

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS
Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Ata N.º 6/2015

1 Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 8 horas e quinze
2 minutos, na sala 403 do Centro de Tecnologia, reuniu-se extraordinariamente, o Núcleo
3 Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção, sob a presidência do Prof. Lynceo
4 Falavigna Braghirilli, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1. **Leitura e**
5 **Aprovação da ata n° 05/2015;** 2. **Deliberação sobre alterações na norma do NDE;** 3.
6 **Avaliação de aproveitamento das disciplinas sem equivalência no PPC 2009 (EPG1000,**
7 **DPS1041, DPS1040 e DEQ1024) como DCG's;** 4. **Avaliação de novas DCG solicitadas:**
8 **STC1058, CAD1029, CAD1042, DEQ1000, FSC1027 e FSC1028;** 5. **Avaliação de**
9 **aproveitamento para as disciplinas: STC1058, CAD1029, CAD1042, MTM1039 e DPS1042;**
10 **6. Pesos e notas mínimas do processo seletivo SiSU;** 7. **Assuntos gerais.** Estiveram
11 presentes os professores João Hélio Righi de Oliveira, Lynceo Falavigna Braghirilli, Marcelo
12 Battesini, Morgana Pizzolato e Vinícius Jacques Garcia. O Prof. Lynceo deu início à reunião
13 agradecendo ao professor Vinícius por aceitar participar do NDE. **1. Leitura e Aprovação da**
14 **ata n° 05/201.** A ata foi aprovada sem alterações. **2. Deliberação sobre alterações na norma**
15 **do NDE.** As alterações se deram nos artigos 4º e 6º da norma e dizem respeito à retirada da
16 obrigatoriedade do coordenador do CGEP fazer parte do NDE, conforme ata NDE 5/2015, e a
17 recondução dos membros. Após a reflexão do grupo, a nova redação da norma, em anexo, foi
18 aprovada por unanimidade, e será encaminhada para aprovação no Colegiado do CGEP.
19 **3. Avaliação de aproveitamento das disciplinas sem equivalência no PPC 2009**
20 **(EPG1000, DPS1041, DPS1040 e DEQ1024) como DCG's.** As condições para o
21 aproveitamento de tais disciplinas como DCG's do CGEP já haviam sido apreciadas pelo NDE,
22 conforme ata NDE 3/2015, quando as mesmas foram consideradas disciplinas DCG's para os
23 alunos em transição curricular. Assim, todas as disciplinas podem ser consideradas como
24 DCG's para fins de integralização curricular de discentes em relação ao PPC 2016, desde que
25 cursadas antes do início da vigência do mesmo. **4. Avaliação de novas DCG solicitadas:**
26 **STC1058, CAD1029, CAD1042, DEQ1000, FSC1027 e FSC1028.** Após análise, e levando em
27 consideração os critérios para recomendação de DCG's estabelecidos na ata NDE 5/2014, o
28 NDE recomenda que a disciplina (STC1058) INTRODUÇÃO A METODOLOGIA 6 SIGMA seja
29 considerada DCG, por aprofundar a área de conhecimento de Engenharia da Qualidade da
30 ABEPRO. O NDE também recomenda que a disciplina (CAD1042) GESTÃO DE PESSOAS "A"
31 seja considerada DCG, por aprofundar a área de conhecimento de Engenharia Organizacional
32 da ABEPRO. Caso existam pré-requisitos no curso de origem para essas disciplinas, os
33 mesmos devem ser respeitados. As disciplinas (DEQ1000) BALANÇO DE MASSA E

34 ENERGIA, (FSC1027) FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL e (FSC1028) FÍSICO QUÍMICA A-
35 EQ foram analisadas e considerou-se que não aprofundam áreas da ABEPROM, não sendo
36 portanto consideradas como DCG's. A disciplina (CAD1029) ADMINISTRAÇÃO DA
37 QUALIDADE foi analisada e considerou-se que o curso possui disciplinas obrigatórias que já
38 abordam o programa desta disciplina e, portanto, esta não teria caráter de aprofundamento do
39 conhecimento do aluno, não devendo ser considerada como uma disciplina DCG. **5. Avaliação**
40 **de aproveitamento para as disciplinas:** STC1058, CAD1029, CAD1042, MTM1039 e
41 DPS1042. Após reflexão, os membros do NDE consideraram que não cabe ao NDE a tomada
42 de decisão quanto aos casos de solicitação de aproveitamentos. O NDE entende que a
43 Comissão de Aproveitamentos, estabelecida junto a Coordenação do CGEP, tem autonomia
44 para julgar o mérito de cada pedido. Como recomendação, sugere-se que tal comissão:
45 encaminhe ao departamento de origem as solicitações relacionadas a disciplinas obrigatórias
46 do currículo; que o aproveitamento de disciplinas de caráter complementar, DCG's, podem ser
47 avaliadas pela própria comissão com auxílio de outros professores do departamento; e que a
48 Comissão de Aproveitamentos deve tomar a decisão, pautada pelas considerações feitas na
49 ata NDE 5/2015, quando se tratar de disciplinas cursadas no exterior para aproveitamento
50 como DCG's. **6. Pesos e notas mínimas do processo seletivo SiSU.** Por solicitação da
51 Coordenação do CGEP, o NDE refletiu sobre os pesos e notas mínimas a serem adotados no
52 processo seletivo SiSU. Como recomendação, o NDE propõe que sejam adotados pesos iguais
53 entre as diferentes áreas de avaliação do SiSU (Ciências Humanas e suas Tecnologias;
54 Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;
55 Matemática e suas Tecnologias; e Redação) por considerar que essas áreas são igualmente
56 importantes para a formação do indivíduo e para sua atuação como Engenheiro de Produção.
57 Com relação à nota mínima a ser obtida, o NDE recomenda que seja estipulado um valor
58 mínimo de 400 pontos para cada uma dessas áreas. Considera-se que tal nota assegura uma
59 qualificação mínima do ingressante e deverá ser revisada anualmente, buscando elevar a
60 qualidade dos alunos ingressantes. **7. Assuntos gerais.** O professor Lynceo informou que a
61 comissão de revisão da norma de TCC tem feito reuniões semanais e que pretende trazer ao
62 NDE o resultado do trabalho no início do próximo semestre. Nada mais tendo a constar, foi
63 lavrada a presente ata que vai assinada pelo Prof. Lynceo Falavigna Braghiralli, Presidente do
64 Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção.

**Universidade Federal de Santa Maria
Curso de Graduação em Engenharia de Produção**

NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Capítulo I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º – O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- b) Supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação bacharelado;
- g) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º – O Núcleo Docente Estruturante terá cinco docentes lotados no Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, vinculado ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção, sendo constituído por um presidente e quatro integrantes:

- a) Pelo menos um membro do NDE deve ser docente integrante do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

ANEXO – Ata N.º 6/2015 – Nova norma proposta para NDE

Art. 5º – O Presidente do NDE será indicado pelo colegiado do curso de graduação para um mandato de dois anos com possibilidade de recondução. O Presidente indica os membros do NDE.

Art. 6º – Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pela Direção da Unidade à qual o Curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo

Art. 7º – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais NDE e setores da Instituição.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 8º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º – O quorum mínimo para dar inicio à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Art. 10 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 13 - As alterações do regimento devem ser aprovados pelo colegiado do curso de graduação.

Santa Maria, 15 de dezembro de 2015.